

do TSE que transcreve, Ac. 21.167/2003, p. 12.09.2003, Rel. Min. Fernando Neves, o qual pretensamente demonstraria haver potencialidade na contratação de servidores temporários em período vedado, capaz de influir no prélio. Ao final, requer seja conhecido e provido o Recurso Especial para, reformando-se a decisão atacada, seja "decretada a procedência da investigação, com a conseqüente cassação do registro de candidatura dos Recorridos e o reconhecimento de sua inelegibilidade" (fls. 842).

É o breve relatório. Decido:

O recurso é tempestivo, subscrito por advogado habilitado nos autos e a matéria encontra-se prequestionada, contudo não merece prosperar face a ausência dos pressupostos de admissibilidade previstos no art. 121, §4º, incisos I e II, da CF/88 e art. 276, I, "a" e "b", do Código Eleitoral. Vejamos: Com efeito, a petição de Recurso Especial deve conter: 1) a exposição do fato e do direito; 2) a demonstração do cabimento do recurso interposto; 3) as razões do pedido de reforma da decisão e 4) quando o apelo fundar-se em dissídio jurisprudencial, o recorrente fará prova da divergência mediante certidão, cópia autenticada ou pela citação de repositório de jurisprudência, oficial ou credenciado, inclusive em mídia eletrônica, em que tiver sido publicada a decisão divergente, ou ainda, pela reprodução do julgado na internet, com indicação da respectiva fonte, mencionando, em qualquer hipótese, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados (CPC, art. 541, I a III e parágrafo único).

Deste modo, a demonstração do cabimento do recurso é requisito tido como imprescindível à sua admissibilidade, o que em nenhum momento foi demonstrado com clareza.

Os arts. 121, §4º, incisos I e II, da Carta Maior e 276, I, "a" e "b", do CE, preconizam que cabe recurso especial quando as decisões dos Tribunais Regionais Eleitorais forem proferidas contra expressa disposição da Constituição Federal ou de lei ou quando ocorrer divergência na interpretação de lei entre dois ou mais Tribunais Eleitorais.

Para que haja a violação de expressa disposição de lei é necessário que o recorrente demonstre a afronta de forma objetiva, não sendo suficiente afirmar que esta existiu sem demonstrá-la, pois não pode haver, em sede de recurso especial, o simples reexame de matéria fático-probatória. Nesse sentido, cito jurisprudência: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. DUPLICIDADE DE FILIAÇÃO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. REJEIÇÃO.

1. Inviável nesta instância, a teor do enunciado nº 7 da Súmula do c. STJ, a análise de fatos que não restaram incontroversos nas instâncias ordinárias, pois demandam, necessariamente, a incursão na seara fático-probatória (Precedentes).

(...)

(RESPE Nº 35.430. Relator: Félix Fischer. Publicação 01/07/2009)

- o - o - o -

(...) Ausência dos requisitos específicos de admissibilidade do recurso especial. É inviável o recurso que se limita a apontar os dispositivos legais e constitucionais tidos por violados, sem, contudo, demonstrar em que consistiria a referida violação. Incidência da Súmula nº 284 do STF. (...)”

(Ac. TSE nº 5.957, de 19.12.2005, rel. Min. Gilmar Mendes.)

- o - o - o -

"(...) Alegação genérica de ofensa. Enunciado nº 284 da súmula do STF. (...) II – É mister que o recorrente, no recurso especial, aponte especificamente em que ponto o acórdão recorrido afrontou dispositivo da Constituição, de lei ou de resolução deste Tribunal, sob pena de não ser conhecido por falta de fundamentação. (...)”

(Ac. TSE nº 5.838, de 13.9.2005, rel. Min. Cesar Asfor Rocha) Constata-se que a Coligação-recorrente não indicou, de forma clara e objetiva, a afronta e negativa de vigência aos arts. 41 -A da Lei 9.504/97 e art. 22, caput, da LC 64/90, limitando-se a pretender o reexame de matéria de prova e rediscussão da causa, incabível, na seara especial, por força da aplicação da Súmula nº 7 do STJ.

Com efeito, na decisão consubstanciada no Acórdão nº 22.522 (fl. 820/830) nota-se que, nos termos do voto do Relator, foi negado provimento ao recurso por se entender que "não restou demonstrado que a contratação de servidores tenha caracterizado abuso de poder político com potencialidade suficiente para afetar o resultado do pleito, nem tampouco que tenham sido utilizadas como forma de captação ilícita de sufrágio".

Outrossim, a meu ver, o Acórdão nº 22.522 aplicou corretamente, em cotejo com os documentos constantes dos autos, os ditames normativos ao caso, não ocorrendo, em nenhum momento, expressa contrariedade à lei ou à Constituição Federal.

No mais, para que o recurso se enquadre na alínea "b" do art. 276 do Código Eleitoral – dissídio jurisprudencial, é necessário que o recorrente realize o cotejo analítico e a demonstração da similitude fática entre os julgados, o que, data máxima vênica, não foi ultimado a contento pela recorrente.

Neste particular, verifico que restou consignado, no acórdão inquinado, que não se constatou abuso do poder porque as circunstâncias em que foi praticada a conduta não revelaram potencialidade para repercutir no resultado da eleição. Desta forma, não vislumbro semelhança entre os casos confrontados, sendo certo que a análise da potencialidade terá de ser efetuada em confronto com a prova dos autos, implicando, por derradeiro, em análise de matéria de fato, incabível, como exaustivamente exposto, nesta via.

ISTO POSTO, não havendo a decisão recorrida ofendido a lei ou a Constituição Federal, nem, tampouco, divergido de outros julgados do Colendo Tribunal Superior Eleitoral ou de qualquer Tribunal, NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO INTERPOSTO POR ESTAREM AUSENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE ESPECÍFICOS PARA O RECURSO ESPECIAL ELEITORAL.

Belém, 05 de outubro de 2009

Desembargador JOÃO JOSÉ DA SILVA MAROJA – Presidente.”

PORTARIA 10.677 SGP

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33279

PORTARIA N.º 10.677 SGP

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEIOTRAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria TRE/PA nº 10.432/2009, RESOLVE:

Art. 1º RESTRINGIR aos meses de janeiro a julho e novembro a dezembro, no exercício de 2010, a fruição de férias regulamentares.

Art. 2º DETERMINAR preferência aos servidores estudantes e aos que possuem filhos estudantes, quanto ao usufruto de férias nos meses de janeiro, fevereiro e julho/2010.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 30 de setembro de 2009.

ROBERTO SOUSA DA COSTA

PARTICULAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33434

AVENIDA 22 DE MARÇO Nº 915 – CENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2009

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços para manutenção de equipamentos hospitalares e de refrigeração para atender as Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSA.

ABERTURA: 23/10/2009 às 10h30m – EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Av. 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

Luiz Ozeneia dos Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA

AVENIDA 22 DE MARÇO Nº 915 – CENTRO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 068/2009

OBJETO: Aquisição de Oxigênio Medicinal para atender a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento – SEMSA.

ABERTURA: 20/10/2009 às 09h00m – EDITAL: Departamento de Licitações na sede da Prefeitura no Endereço: Av. 22 de março nº. 915 – Centro no horário das 7h30m às 12h00m.

Luiz Ozeneia dos Santos

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33439

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2009 – SEMED

Objeto: Contratação de empresa para fretamento de ônibus. Abertura: 20 de outubro de 2009, às 9h. O edital pode ser obtido no site: www.santarem.pa.gov.br

Santarém, 06 de outubro de 2009

Antonio Eder John de Sousa Coelho

Pregoeiro Oficial do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33280

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.

247/2009-CPL/PMB/FUNPAPA

A Prefeitura Municipal de Belém – PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 22/10/2009 às 09h – Tipo Menor Preço por Item.

OBJETO: Aquisição de Equipamentos de Informática e Eletrônicos – FUNPAPA.

LOCAL: Auditório da CPL, sito à Rua Gaspar Viana nº. 833, Reduto, Belém-PA.

O Edital poderá ser adquirido no protocolo da CPL, no endereço acima ou pelo site: <http://www.belem.pa.gov.br/liciacao>.

Belém/PA, 07 de outubro de 2009.

Alan Dionísio Souza Leão de Sales

Pregoeiro da CPL – PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33392

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 256/2009-CPL/PMB/CINBESA

A Prefeitura Municipal de Belém – PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que fará realizar o certame licitatório, em referência, no dia 22/10/09 às 12h – Tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para o Fornecimento de Solução Integrada de Sistemas e Subsistemas de Comunicação de Dados, Equipamentos Eletrônicos de Conectividade e Periféricos para Implantação da Rede Wireless da Cidade de Belém – CINBESA

LOCAL: Auditório da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Gaspar Viana Nº 833, Reduto, Belém-PA.

O Edital poderá ser adquirido no protocolo da CPL, no endereço acima ou pelo site: www.belem.pa.gov.br/licitacao.

Belém/PA, 07 de outubro de 2009.

Alan Dionísio Souza Leão de Sales

Pregoeiro da CPL – PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33370

GABINETE DO PREFEITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 236/2009-CPL/PMB/SECON

A Prefeitura Municipal de Belém – PMB, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que o Edital do Pregão Presencial nº 236/2009-CPL/PMB/SECON, sofreu a seguinte alteração: Na Minuta do Contrato, Cláusula Décima Quinta – Do Prazo de Vigência Contratual, onde se lê: "O prazo da presente concessão será de 20 (vinte) anos...", Leia-se: "**O prazo da presente concessão será de 05 (cinco) anos...**". Em decorrência da alteração a data de abertura fica transferida para o dia 21/10/09, as 12:00 horas, no mesmo local.

Belém/PA, 07 de outubro de 2009.

Alan Dionísio Souza Leão de Sales

Pregoeiro da CPL – PMB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33266

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especialidade no fornecimento parcelado de medicamento, material técnico hospitalar e material de uso laboratorial.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 002/2009/SEMSA

CONTRATO Nº 002/2009/SEMSA

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer e BIO MEDICAL COM. REP. IMP. E EXP. LTDA. CNPJ: 34.674.663/0001-03

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2009

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Travessa Padre Eutiquio, 2.631, Batista Campos, Belém – Pará

VALOR CONTRATADO: R\$. 278.279,00 (Duzentos e Setenta e Oito Mil Duzentos e Setenta e Nove Reais)

CONTRATO Nº 003/2009/SEMSA

PARTES: Secretaria Municipal de Saúde de Alenquer e PONTES HOSPITALAR LTDA - EPP. CNPJ:63.822.597/0001-70

DATA DA ASSINATURA: 19 de agosto de 2009

ENDEREÇO DO CONTRATADO: Travessa de Breves, 842, Jurunas, Belém – Pará

VALOR CONTRATADO: R\$. 244.440,00 (Duzentos e Quarenta e Quatro Mil Quatrocentos e Quarenta Reais)

VALOR GLOBAL DOS CONTRATOS: R\$ 522.719,00 (Quinhentos e Vinte e Dois Mil Setecentos e Dezenove Reias)

ORDENADORA DE DESPESAS:

Maria do Socorro Damascena Filgueiras

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte 04 02

(10.122 0040 0.194-3.3.90.30.00) (10.303.00430.193-3.3.90.30.00) (10.305.0045 0.208-3.3.90.30.00) (10.301. 0041 0.209-3.3.90.30.00) (10.303 0043 0.196-3.3.90.30.00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 33216

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2009/SEMED/PM

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - Contratado: BRASIL ONLINE TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA - Objeto: Aquisição de kits de informática de acordo com o item 01 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2009-PMM/SEMED, originária do PREGÃO PRESENCIAL Nº05/2009-CPL/PPE/SEVOP/PM - Valor: R\$ 4.200.000,00 - Período: 25(vinte e cinco) meses a contar da data da ordem de serviço - Data da Assinatura: 01 de Outubro de 2009 - Assinaturas:

NEY CALANDRINI DE AZEVEDO e ELMIR GOMES PEREIRA